santa maria da feira

NOGUEIRA DA REGEDOURA

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE:

O **Município de Santa Maria da Feira**, 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, de ora em diante designado por CMSMF,

E

A **Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura**, NIPC n.º 507062620, com sede na Rua da Regedoura, n.º 627, 4500-762 Nogueira da Regedoura, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Fernando Ferreira de Sousa, de ora em diante designada por JF,

Considerando:

A. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu, entre outras matérias, o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, o qual se concretiza por via da celebração de contratos Interadministrativos nos termos do artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, devendo para o efeito ser previstos os necessários e suficientes recursos humanos, patrimoniais e financeiros;

B. Que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, permitindo aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades das populações;

C. Que, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da citada lei, a Câmara Municipal dispõe de competências próprias no âmbito da criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, redes de circulação e de transportes;

D. Que, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º conjugado com o artigo 131.º, do referido Anexo I, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

E. Que a experiência colhida dos anteriores protocolos de delegação de competências e contratos interadministrativos demonstra que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências discriminadas no presente contrato pela Junta de Freguesia;

F. Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia,

É RECIPROCAMENTE ACEITE E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, O QUAL SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula Primeira I Objeto

O presente contrato é celebrado ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 116.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem por objeto a delegação das seguintes competências da CMSMF na JF, a exercer na respetiva circunscrição territorial:

1. Em matéria de rede viária, reparação, calcetamento e reposição de pavimentos de arruamentos e de passeios em toda a rede viária, incluindo intervenções resultantes de alargamento e correção de vias ou passeios, com exceção das estradas nacionais e das vias municipais consideradas eixos de ligação entre freguesias;

2. Zelar pela correta ocupação do espaço público com estruturas publicitárias e esplanadas instaladas na circunscrição territorial da freguesia, designadamente, a conformidade de tal ocupação com as condições definidas pela Câmara Municipal, principalmente quando estão postas em causa as áreas de circulação livre e sem obstáculos para os transeuntes ou veículos automóveis;

3. Conservar e gerir os quiosques instalados ou os que vierem a ser instalados na circunscrição territorial da Freguesia durante a vigência do presente contrato;

4. Dinamizar e promover eventos/iniciativas culturais, recreativos, no domínio da ação social e de apoio humanitário na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula Segunda I Recursos Financeiros e Materiais

1. Para o exercício e desenvolvimento das competências contantes no n.º 1 da cláusula anterior, a CMSMF entregará à JF, durante o período de vigência do presente contrato:
 a) O valor anual de € 48.868,75 (quarenta oito mil, oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), distribuído por quatro transferências de igual valor, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta;
 b) Mistura betuminosa, a frio ou quente, até ao montante anual equivalente a 10% do valor referido na alínea anterior, cujo pedido deve ser feito atempadamente, com a

identificação da obra e do local, sendo a entrega efetuada pela CMSMF no local identificado e de acordo com a disponibilidade existente.

2. Nos casos de protocolos ou acordos celebrados com entidades singulares ou coletivas cujo objeto inclua a obrigação de edificar muros de vedação, passeios ou construções idênticas, de demolição total ou parcial de construções, e que inclua a cedência de áreas para integração do domínio público municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências em matéria de obras municipais, poderá disponibilizar apoio técnico, equipamento ou materiais à Junta de Freguesia, ou, em alterativa, entregar o valor em dinheiro correspondente aos custos orçamentados, sempre que a Junta de Freguesia assuma, no âmbito daqueles protocolos ou acordos, a obrigação de executar as obras neles previstas.
& único – Nos casos em que a CMSMF pretenda executar as obras referidas no n. º4 sem que se verifique a necessidade de intervenção de entidades singulares ou coletivas ou a cedência de áreas de domínio público, a CMSMF poderá celebrar acordos com a JF nos mesmos termos e condições dos protocolos ali referidos sempre que esta assuma a obrigação de executar as obras previstas naqueles acordos.

3. Para o exercício e desenvolvimento das competências constantes do n.º 2 da cláusula anterior, a CMSMF entregará à JF, no primeiro trimestre do ano seguinte ao da respetiva cobrança:
 a) O valor das taxas correspondentes à ocupação do espaço público com esplanadas, com exceção dos espaços concessionados;
 b) 50% do valor das taxas correspondentes à publicidade instalada e pela ocupação do espaço público com a mesma, com exceção dos espaços concessionados.

4. Para o exercício e desenvolvimento das competências constantes do n.º 3 da cláusula anterior, o valor a afetar à JF será:
 a) No caso de quiosques já instalados e até ao termo do respetivo contrato, o valor correspondente ao preço pago pelo explorador a cobrar diretamente pela JF;
 b) No caso de quiosques novos ou de quiosques já existentes, mas cujo prazo contratual venha a terminar, a CMSMF promoverá os respetivos procedimentos adjudicatórios e entregará, através de auto de transferência e ao abrigo da presente cláusula, a sua conservação e gestão à JF, sendo entregue a esta os valores pagos pelo explorador à CMSMF, no primeiro trimestre do ano seguinte ao que diz respeito o valor cobrado.

5. Para o exercício e desenvolvimento das competências constantes no n.º 4 da cláusula anterior, a CMSMF entregará à JF o valor anual de € 6.000,00 (seis mil euros), após a realização do(s) evento(s) e a concretização dos apoios sociais, nos termos definidos no n.º 5 da cláusula sexta.

6. Durante o período de vigência do presente contrato, isto é, no quadriénio 2026-2029, em obediência aos critérios definidos que garantem o cumprimento dos princípios de igualdade e não discriminação, a CMSMF entregará à JF, comparticipações, na aquisição de veículos/equipamentos destinados à execução das atividades inerentes ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato interadministrativo, bem como das delegadas no âmbito do Acordo e Auto de Transferência de Recursos, nos seguintes termos:
 i. 70% do valor despendido até ao limite de € 35.000 (trinta e cinco mil euros) para veículos automóveis de caixa aberta até 3.500 kgs (ligeiros) ou similares;
 e/ou
 ii. 70% do valor despendido até ao limite de € 50.000 (cinquenta mil euros) para outros equipamentos não incluídos na alínea i) anterior e destinados ao exercício das competências delegadas e referidas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, tais como mini retroescavadoras, tratores e outros similares.

7. As comparticipações referidas no número anterior serão entregues à JF após a entrega da respetiva fatura e recibo, podendo este último ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a transferência efetuada pela CMSMF. No caso de recurso a instrumentos financeiros pela JF, designadamente, renting, lesasing, locação ou outros de igual natureza, compete à Câmara Municipal deliberar sobre os termos e as condições em que a transferência será efetuada.

8. Excecionalmente, no ano de 2026, a primeira transferência referida no n.º 1 da presente cláusula poderá ocorrer para além do prazo definido, obrigando-se a CMSMF a proceder à respetiva entrega logo que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito.

9. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a transferência dos valores devidos pela CMSMF poderá ser antecipada face às datas previstas no presente contrato por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou da Vereadora com competência delegada em matéria de administração e finanças.

10. Os montantes definidos na presente cláusula podem ser anualmente alterados desde que ocorram alterações nos pressupostos que estiveram na base do apuramento do valor anual, considerando-se a atualização efetuada e eficaz com a aprovação do orçamento do ano respetivo pela Assembleia Municipal.

Cláusula Terceira | Apoio Técnico e Instruções

1. Para o exercício das competências delegadas pelo presente contrato, e em situações de necessidades específicas, a JF poderá solicitar à CMSMF apoio técnico/especializado, que esta assegurará segundo as disponibilidades dos serviços.
2. A CMSMF pode definir normas e orientações técnicas e emitir diretivas ou instruções aplicáveis ao exercício das competências a que respeita o presente contrato, devendo compensar a JF sempre que se verifique comprovadamente um aumento de encargos de ordem financeira.

Cláusula Quarta | Recursos Humanos e Patrimoniais

As partes acordam que, por tal se revelar desnecessário, não são afetos recursos humanos ou patrimoniais, designadamente equipamentos, para o exercício das competências delegadas pelo presente contrato, sem prejuízo de, ocorrendo alteração de circunstâncias ou em casos específicos, a CMSMF poder facultar meios patrimoniais necessários para o efeito, o que estará sempre condicionado à existência de disponibilidade dos mesmos e de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador a quem delegue essa competência.

Cláusula Quinta | Obrigações da Junta

Pelo presente contrato, a JF obriga-se ao exercício efetivo das competências ora delegadas, pautando a sua atuação segundo critérios de racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações e no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Sexta | Acompanhamento e Monitorização

1. Com vista ao acompanhamento da execução do presente contrato, a JF obriga-se a incluir no relatório a que está obrigada a apresentar à CMSMF, em junho e dezembro de cada ano, por força do acordo de execução celebrado entre as partes, as atividades desenvolvidas no semestre anterior no âmbito das competências delegadas pelo presente contrato bem como os montantes despendidos.

2. No caso de não ser evidenciada a aplicação dos montantes transferidos, a transferência subsequente não será efetuada, sem prejuízo de a JF poder, a qualquer momento e até ao final do ano em curso, efetuar uma adenda ao relatório suprindo a omissão verificada, o que implicará a transferência da verba retida.

3. No final de cada ano de vigência do contrato, o somatório dos valores constantes dos relatórios apresentados nos termos do n.º 1 da presente cláusula deverá ser coincidente ou superior com o valor total transferido pela CMSMF no respetivo ano.

4. No caso do valor anual transferido pela CMSMF exceder o valor resultante dos relatórios e documentos a eles anexos, a JF obriga-se, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, a proceder à restituição do valor da diferença verificada.

5. Com vista à entrega da quantia referida no n.º 5 da cláusula segunda e da monitorização das atividades desenvolvidas e apoios sociais prestados, a JF deverá proceder à entrega de um relatório do qual conste uma súmula da(s) a(s) atividade(s) realizada(s), a identificação do(s) local(ais) e data(s) em que tiveram lugar e os montantes gastos com especificação de cada despesa efetuada.

Cláusula Sétima - Vigência

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou de situações excecionais e devidamente fundamentadas, o presente contrato vigorará pelo prazo de duração do mandato da Assembleia Municipal, sendo aplicável, no que respeita à sua renovação, o que dispõe o artigo 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, designadamente quando surjam circunstâncias não previstas e que alterem os pressupostos em que as partes fundaram a celebração do presente contrato.

3. O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura e substitui o contrato de delegação de competências e subsequentes alterações em vigor no quadriénio 2022-2025, mantendo-se em vigor os aditamentos celebrados no âmbito da gestão e manutenção de equipamentos (edifícios escolares).

Cláusula Oitava – Cessação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. As partes podem suspender ou resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

3. No caso da cessação do presente contrato por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, deverá ser assegurado o cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7.º do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO E CORRESPONDE À VONTADE DAS PARTES, QUE DECLARAM ACEITAR O SEU CONTEÚDO, PELO QUE VAI SER ASSINADO E

santa maria da feira câmara municipal

NOGUEIRA DA REGEDOURA

RUBRICADO PELOS OUTORGANTES, DESTINANDO-SE UM EXEMPLAR A CADA UMA DAS PARTES.

A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de 11 /12/2025 e autorizada a sua celebração pela Assembleia Municipal, na sessão de 19 /12/2025.
Foi igualmente aprovada na reunião da Junta de Freguesia de 12 /12 /2025 e autorizada a sua celebração pela Assembleia de Freguesia, na sessão de 23 /12 /2025.

Santa Maria da Feira, 06 de Janeiro de 2026

Pelo Município de Santa Maria da Feira

Pela Freguesia de Nogueira da Regedoura

JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA REGEDOURA • STª MARIA FEIRA •